

Processo

NUP/63482/2021/CMP

Porto, 08/09/2021

Informação: NUD/451204/2021/CMP

Requerente: Domus Social - Empresa de Habitação

e Manutenção do Munícipio do Porto

Resposta ao documento:

Local: Rua Bernardino Machado

Assunto: Análise de pedido de licença de condicionamento de estacionamento e condicionamento de trânsito com estreitamento de via programado.

1. Enquadramento

1.1 O presente pedido visa obter autorização para efetuar, por um período de 357 dias, com inicio a 15/09/2021, condicionamentos de trânsito e estacionamento, nos seguintes locais;

Condicionamento de estacionamento

- Lado nascente da Rua Bernardino Machado, numa extensão aproximadamente de 24,00 metros, a norte do nº 84.
- Lado poente da Rua Bernardino Machado, numa extensão aproximadamente 12,00 metros, a sul do nº 101.

Condicionamento de trânsito com estreitamento de via

- Lado nascente da Rua Bernardino Machado, numa extensão aproximadamente de 24,00 metros, a norte do nº 84
- 1.2 O condicionamento de estacionamento e condicionamento de trânsito com estreitamento de via enquadram-se no Artigo D-3/5.º do Código Regulamentar do Município do Porto e são solicitados por motivo de realização de obras públicas, ocupação da via pública com recurso à utilização de estaleiro, no âmbito da Empreitada "Reabilitação do Agrupamento Habitacional das Condominhas _ Bloco A1/C6 Lote nº6"

2. Antecedentes e processos relacionados

- **2.1** Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento e condicionamento de trânsito com estreitamento de via.
- **2.2** O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito com estreitamento de via e condicionamento de estacionamento, não é objeto de licenciamento.

3. Colocação de sinalização a cargo dos serviços municipais

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços municipais, da seguinte sinalização vertical:

 C16 – Paragem e Estacionamento proibido; com dístico adicional "Obras" com a informação "Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque";

C02-06-IMP-03 Rev.04 1/4

•



4. Condicionantes a impor pela Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego.

- **4.1** A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá garantir uma largura livre mínima de 3,25 metros.
- **4.2** Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, com recurso à vedação da zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- **4.4** O condicionamento apenas é válido após a receção de uma notificação final por parte dos serviços municipais.

5. Comunicação a cargo do requerente

Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.

6. Condicionantes a impor pela Divisão Municipal de Gestão Obras e Espaço Publico

licença Tipo de ocupação: tapume / estaleiro

Tapume/estaleiro: no total de 255,10 m2

Prazo: 357 dias

Garantir a circulação pedonal em segurança e em cumprimento do Regime das Acessibilidades, Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

O tapume/estaleiro deve ter altura mínima de 2 metros ser construído em material metálico bem acabado e devidamente pintado e sem publicidade.

Nos vértices (lado Sudoeste) devem ser pintadas barras vermelhas oblíquas, com 0,70 metros de comprimento e 0,25 metros de largura, afastadas 0,25 metros entre si.

No topo (lado Sudeste) e de quatro em quatro metros devem ser colocadas lâmpadas de cor branca para sinalização do local durante a noite.

Os equipamentos e materiais bem como a sua localização são os constantes da memória descritiva que consta do processo

Não deve ser condicionada a circulação pedonal para além da área permitida.

O arruamento deve ser mantido em bom estado de conservação e limpeza, na parte ocupada e em uma faixa contígua de 2 m.

O transporte e movimentação de cargas deve ser realizado sem por em causa a segurança dos peões. Devem ser utilizadas chapas metálicas/material resistente para proteger todos os pavimentos passiveis de serem danificados.

Não podem ser executados furos no pavimento. Qualquer dano causado no pavimento ou em mobiliário urbano é da responsabilidade do titular do alvará, podendo o Município, proceder à sua reposição à custa do titular, se este não a realizar dentro do prazo que para o efeito lhe for fixado.

Da ocupação do espaço público não pode resultar qualquer perigo para a saúde pública, nomeadamente pela propagação de resíduos ou odores, devendo também todos os equipamentos estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Os equipamentos, maquinaria e resguardos devem estar em bom estado de conservação e limpos.

É obrigatória a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área ocupada em todo o tipo de trabalhos.

Constitui dever do titular do alvará a reposição da situação existente no local, tal como se encontrava antes da ocupação, terminado o prazo da licença.

Para cumprimento da Lei n.º 41/2015, de 03 de Junho, na sua versão atual, poderá ser afixada em local visível do espaço público mas sem ocupar domínio público uma placa identificativa da empresa de construção ou da sua denominação social e o número de alvará ou de certificado de que seja detentora, no máximo com 600mmx300mm.

C02-06-IMP-03 Rev.04 2/4



Deve ser salvaguardado, assegurado o seu normal funcionamento e garantida a luminosidade dos candeeiros de iluminação pública existente no local.

Não podem ser usados os candeeiros de iluminação pública para amarrar cabos ou cordas.

Entre o limite da ocupação (lado Noroeste), e o lado Nordeste) o passeio deverá ficar livre na sua totalidade de forma a garantir um corredor livre para circulação pedonal, garantindo assim a circulação pedonal em segurança e em cumprimento do Regime das Acessibilidades, Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

7. Conclusão

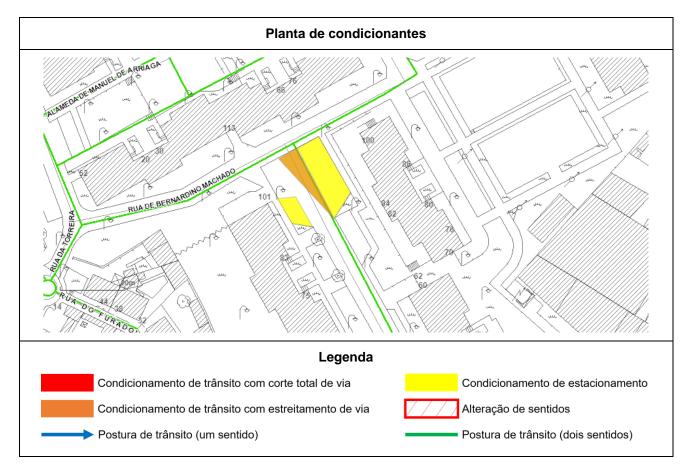
Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 4, 5 e 6 constem da licença.

Propõe-se o deferimento do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes. À consideração superior.

O Gestor do Processo	
José Manuel Trigo	

C02-06-IMP-03 Rev.04 3/4





Direção Municipal de Mobilidade e Transportes

Praça General Humberto Delgado Paços de Concelho 4000 Porto



Processo:	NUP/63482/2021/CMP
Documento:	N/a
Despacho:	NUD/451433/2021/CMP

Despacho

Defiro

Autor do Despacho:	Bruno Miguel Aires Eugénio (CMP.DMMT.DMGMT.DMGMT)	Q
Data de Despacho:	08/09/2021	

ASSINATURA

Assinado digitalmente por BRUNO MIGUEL AIRES EUGÉNIO

Data: 2021.09.08 12:12:10 +01:00

Informações - Gabinete do Munícipe

Linha Porto.: 220 100 220 - 2.a a 6.a feira - 9h00/19h00

Serviço de Atendimento Online / Portal do Munícipe: https://portaldomunicipe.cm-porto.pt

Serviço de Atendimento Presencial: Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário - 2.ª a 6.ª feira – 9h00/17h00 (mediante marcação prévia)



Processo

NUP/63482/2021/CMP

Porto, 08/09/2021

Ofício: NUD/452693/2021/CMP

Requerente: Domus Social - Empresa de Habitação

e Manutenção do Munícipio do Porto

Resposta ao documento: NUD/447202/2021/CMP

Local: BERNARDINO MACHADO (R. de)

À

Domus Social - Empresa de Habitação e Manutenção do Munícipio do Porto Rua Monte dos Burgos,nº. 12 4250-309 Porto

Com o conhecimento a:

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Polícia de Segurança Pública

Polícia Municipal

INEM

Bombeiros Voluntários do Porto
Bombeiros Voluntários Portuenses
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto
Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto
Águas do Porto, EM
Domus Social, EM
ANTRAL
ANTROP
União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos

Assunto: Condicionamento de trânsito e estacionamento.

Vimos pelo presente informar que foi deferido, em 02/09/2021, por despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/107896/2021/CMP, de 01/03/2021, Bruno Eugénio, Engo., o pedido de condicionamento de trânsito e estacionamento, com as condicionantes estabelecidas na informação e na planta que se anexa e que devem ser cumpridas durante a realização do condicionamento de trânsito e estacionamento.

Assim, por motivo de obras públicas, ocupação da via pública com recurso à utilização de estaleiro, no âmbito da Empreitada "*Reabilitação do Agrupamento Habitacional das Condominhas - Bloco A1/C6 – Lote nº. 6*" e de modo a garantir condições de segurança à mobilidade de pessoas e veículos, torna-se necessário efetuar condicionamentos de trânsito e estacionamento, do dia 15 de setembro de 2021 ao dia 6 de setembro de 2022, no seguinte arruamento:

Efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via

 Lado nascente da Rua de Bernardino Machado, numa extensão aproximadamente de 24,00 metros, a norte do nº. 84.

Proibir a paragem e o estacionamento e conforme sinalização a estabelecer nos locais

- Lado nascente da Rua de Bernardino Machado, numa extensão aproximadamente de 24,00 metros, a norte do nº. 84;
- Lado poente da Rua de Bernardino Machado, numa extensão aproximadamente de 12,00 metros, a sul do nº. 101.

C02-06-IMP-07

1/2

Direção Municipal de Mobilidade e Transportes Praça General Humberto Delgado 4049-001 Porto



Este documento só é válido quando acompanhado do anexo referido anteriormente.

Com os melhores cumprimentos.

A Assistente Técnica Fátima Quintas

Anexos:

Cópia da informação e planta do técnico NUD/434206/2021/CMP e despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/107896/2021/CMP, de 01/03/2021

C02-06-IMP-07

2/2